



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1364-56.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.918
(11.12.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1364-56.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
REQUERENTE: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO.
ADVOGADOS: Fabiano de Amorim Jatobá e outros.
REQUERENTE: RENILDE SILVA BULHÕES.
ADVOGADOS: Fabiano de Amorim Jatobá e outros.
REQUERENTE: SEVERINO BARBOZA LEÃO.
ADVOGADOS: Fabiano de Amorim Jatobá e outros.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. SENADOR. PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelos candidatos Fernando Affonso Collor de Mello, Renilde Silva Bulhões e Severino Barboza Leão, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1364-56.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Fernando Affonso Collor de Mello, Renilde Silva Bulhões e Severino Barboza Leão, candidatos eleitos, respectivamente, aos cargos de Senador, Primeiro Suplente de Senador e Segundo Suplente de Senador, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 774/775.

Regularmente notificados, os candidatos apresentaram os esclarecimentos de fls. 783/789 e 1001/1003; bem como juntaram a documentação de fls. 791/995 e 1004/1006, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer após vista dos interessados (fl. 1008), a Comissão sugeriu a aprovação com ressalvas das contas dos candidatos, pois entendeu que os requerentes deixaram de apresentar documento comprobatório de habilitação para pilotar de Marcelo José Martins Santos Filho, sócio da empresa que doou horas de voo aos candidatos.

Além disso, o órgão técnico assevera que, embora os interessados tenham informado que o piloto da aeronave teria sido Paulo Brasil Barreto e não Marcelo José Martins Santos Filho, não comprovaram o vínculo daquele com a empresa doadora das horas de voo, muito menos se o piloto Paulo Brasil Barreto efetuou doação de seus serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1364-56.2014.6.02.0000, Classe 25

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, entendendo que, não subsistindo nenhuma irregularidade, estão de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1364-56.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Fernando Affonso Collor de Mello, Renilde Silva Bulhões e Severino Barboza Leão, candidatos eleitos, respectivamente, aos cargos de Senador, Primeiro Suplente de Senador e Segundo Suplente de Senador, no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação aos documentos acostados aos autos, observo que os interessados providenciaram a juntada de farta documentação, objetivando cumprir as diligências apontadas pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Ocorre que a Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014, no parecer após vista dos candidatos (fl. 1008), sugeriu a aprovação com ressalvas das contas por entender que os interessados não prestaram os devidos esclarecimentos quanto às horas de voo que lhes foram doadas pela empresa APOIO – CONSULTORIA EM NEGÓCIOS AUTOMOTIVOS LTDA., principalmente, no que pertine a afirmação de que o piloto da aeronave teria sido Paulo Brasil Barreto e não Marcelo José Martins Santos Filho, destacando que os requerentes não comprovaram o vínculo do piloto com a empresa doadora das horas de voo, muito menos se ele teria efetuado doação de seus serviços.

Entretanto, na mesma linha do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, entendo que não persiste a falha apontada, uma vez que consta nos autos (fl. 325) Termo de Doação de horas de voo, no qual as partes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1364-56.2014.6.02.0000, Classe 25

contratantes estipulam **expressamente** que as despesas com a manutenção da aeronave, combustíveis, **piloto**, entre outras, serão de responsabilidade do doador, diga-se, a empresa APOIO – CONSULTORIA EM NEGÓCIOS AUTOMOTIVOS LTDA..

Portanto, resta claro que todas as despesas com a aeronave, inclusive com o piloto Paulo Brasil Barreto, foram efetuados pela empresa doadora, sendo parte integrante da doação estimada acima referida, pelo que, por entender suficiente a documentação apresentada, concluo pela aprovação das contas apresentadas.

Cabe destacar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha dos candidatos Fernando Affonso Collor de Mello, Renilde Silva Bulhões e Severino Barboza Leão, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1364-56.2014.6.02.0000

Prot. 14.150/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/12/2014 (SESSÃO Nº 132/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: DRA. MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADVOGADOS : FABIANO DE AMORIM JATOBÁ E OUTROS
REQUERENTE(S) : RENILDE SILVA BULHÕES
ADVOGADOS : FABIANO DE AMORIM JATOBÁ E OUTROS
REQUERENTE(S) : SEVERINO BARBOZA LEÃO
ADVOGADOS : FABIANO DE AMORIM JATOBÁ E OUTROS

DÉCISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelos candidatos Fernando Affonso Collor de Mello, Renilde Silva Bulhões e Severino Barboza Leão, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 10.918)

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de dezembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1364-56.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.150/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10918 foi conferido(a) na 132ª Sessão Ordinária, realizada em 11/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 261, em 15/12/2014, à(s) fl(s). 04.

Eu Kamila (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 15/12/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS